



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**

Considerando que compete ao Município amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

Considerando que a pessoa com deficiência necessita e cuidados especializados, que lhe permitam desenvolver ao máximo suas capacidades físicas e habilidades mentais.

Considerando que o tratamento tem custo elevado tornando-se inviável impor, inclusive uma redução de rendimentos que prejudicaria o tratamento.

Considerando que cabe ao Poder Legislativo afastar tratamento desigual e discriminatório para servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, com base nas normas e nas garantias vinculadas na convenção que protege a criança com deficiência, equiparada a normas de hierarquia constitucional, reconhecendo o direito de ter redução de horário sem necessidade de compensação.

Apresentamos o seguinte Projeto de EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

**EMENDA A LOM Nº 14 DE DE ABRIL DE 2017**

**Acrescenta o inciso IV ao parágrafo 3º do artigo 19º da Lei Orgânica do Município de Miracema.**

A Mesa da Câmara Municipal de Miracema, nos termos do inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Miracema, promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º-** Acrescenta ao § 3º do artigo 19º da LOM, o inciso IV, que terá a seguinte redação:

“ Artigo 19º –  
.....

§ 3º -  
.....

**IV- Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por laudo dos médicos peritos**

vinculados ao município, independentemente de compensação de horário, estendendo-se o direito ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental.

**Art. 2º-** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões de abril de 2017.

  
Hugo Fernandes

Marcus Felipe Mercante Linhares

Mauricio Sant'Ana Soares

Fabricio de Sá Xavier

Genessi Rodrigues da Silva

Carlos Magno da Silva Peres

Maria Alessandra Leite Freire